



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
CONJ 03 LOTE 2

PROCESSO 20.0.000000904-1
INTERESSADO SACAPBESMAT
ASSUNTO ANUIDADE ABEC 2020

Projeto Básico N° 19 / 2020 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/SACAPBESMAT

OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo o pagamento da anuidade de 2020 para manter a filiação da Revista ESMAT junto à Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC), como sócio institucional.

JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO

Tendo em vista a filiação da Revista ESMAT, periódico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, junto à Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC) como Sócio Institucional, faz-se necessário o pagamento da anuidade de 2020, para manter o andamento da atribuição do DOI aos artigos científicos, bem como os demais benefícios de filiação dos periódicos científicos.

Os associados, além de obter desconto especial nos eventos da ABEC e no convênio com o Crossref (atribuição do DOI e verificação de plágio), poderão participar do programa de capacitação em publicação científica (ProCPC) e ter uma área restrita para acesso aos dados do periódico, manuais de boas práticas editoriais, pesquisa de doutores CNPq, além de outros benefícios.

A Associação Brasileira de Editores Científicos é uma sociedade civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos, que congrega pessoas físicas e jurídicas com interesse em desenvolver e aprimorar a publicação de periódicos técnico-científicos. Tem como objetivos zelar pelo padrão da forma e conteúdo das publicações técnico-científicas no país; promover periodicamente um encontro nacional dos associados; manter contato com instituições e sociedades correlatas do país e do exterior; divulgar regularmente matérias de interesse editorial técnico-científico; promover conferências, seminários e cursos no âmbito de seus objetivos.

PROPOSTA E EXECUÇÃO

Não existe apresentação de outras propostas senão a da Associação Brasileira de Editores Científicos - ABEC BRASIL, inscrita no CNPJ: 29.261.229/0001-61 posto ser exclusiva, conforme Carta de Exclusividade anexa.

O pagamento tem validade para um período de 12 meses.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto.

Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada no serviço prestado.

Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Zelar pelo bom andamento do presente Projeto Básico, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam.

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado a Contratada.

Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Como associado, além de obter desconto especial nos eventos da ABEC e no convênio com o Crossref (atribuição de DOI e verificação de plágio), poderá participar do Programa para Capacitação em Publicação Científica, o ProCPC, e terá acesso à uma área restrita para acesso aos seus dados, anuidades, relatórios, balancetes, atas de reuniões, Manuais de Boas Práticas Editoriais, Pesquisa de Doutores CNPq, Agenda da Diretoria, emissão de DOIs, e muito mais.

DO VALOR

O valor da anuidade é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

DO PAGAMENTO

O pagamento devido será efetuado em parcela única, por comprovante de depósito ou transferência eletrônica em nome da ABEC, CNPJ: 29.261.229/0001-61, Banco do Brasil, Agência Botucatu (SP)- 0079-5; Conta Corrente: 37.207-2 ou boleto bancário.

Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização deste contrato serão exercidas pela servidora Grazielle Coelho Borba, lotada na Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 10.520/2002; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário – FUNJURIS, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Contratante ou cobrada

Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº8.666/93.

Na hipótese de atraso de cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% do valor inadimplido.



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Coelho Borba, Técnico Judiciário**, em 24/01/2020, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjo.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2987566** e o código CRC **4122E8D6**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 20.0.000000904-1
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO ANUIDADE ABEC 2020

Despacho Nº 8058 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Senhor Presidente,

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de empresa especializada nos serviços de CROSSREF para obtenção do Digital Object Identifier (DOI), aos artigos científicos publicados pela Revista ESMAT, por meio da Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC), conforme evento 2987513.

Acolhendo, como razão de decidir, os fundamentos expendidos pela ASJUADMDG (evento 3008970), bem como, existindo reserva orçamentária (evento 3005805), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 25, caput e I, da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC) para os serviços em referência, no valor anual de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme projeto básico do evento 2987566.

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com sugestão de ratificação e publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, solicito seja autorizada a emissão da Nota de Empenho respectiva.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 10/02/2020, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3009113** e o código CRC **E7283F3D**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 20.0.000000904-1
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO ANUIDADE ABEC 2020

Decisão Nº 420 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de empresa especializada nos serviços de CROSSREF para obtenção do Digital Object Identifier (DOI), aos artigos científicos publicados pela Revista ESMAT, por meio da Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC), conforme evento 2987513.

Acolhendo, como razão de decidir, os fundamentos expendidos pela ASJUADMDG (evento 3008970), bem como, existindo reserva orçamentária (evento 3005805), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do art. 25, *caput* e inciso I, da Lei 8.666/93, conforme Despacho sob o evento 3009113, visando à contratação da empresa Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC) para os serviços em referência, no valor anual de **500,00 (quinhentos reais)**, conforme projeto básico do evento 2987566.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para as providências relativas à contratação e, ato contínuo, à **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva.

Concomitante, à **ESMAT** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto**, Presidente, em 11/02/2020, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3009121** e o código CRC **D12A46DA**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Contrato N° 25/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 20.0.000000904-1**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS -
ABEC BRASIL**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/n°, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG n° 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n° 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, à **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS - ABEC BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Azalea, 399, Edifício 3 - Office, 7o. Andar - Sala 75 Chácara Floresta - CEP: 18.603-550 - Botucatu / SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 29.261.229/0001-61, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **RUI SEABRA FERREIRA JUNIOR** portador do RG n° 22.459.506-4, inscrito no CPF/SP sob o n° 923.830.259-68, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei n° 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente Instrumento tem por objetivo o pagamento da anuidade de 2020 para manter a filiação da Revista ESMAT junto à Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC), como sócio institucional.
- 1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 20.0.000000904-1 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:
 - 1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo epigrafado;
 - 1.2.2. A documentação fornecida pela **CONTRATADA** para contratação dos serviços.
- 1.3. A contratação objeto deste Contrato foi realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no artigo 25, "caput" e inciso I, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo acima citado.
- 1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

- 2.1. O pagamento tem validade para um período de 12 (doze) meses.
- 2.2. Os serviços serão executados nos termos estabelecimento neste Instrumento e no Projeto Básico.
- 2.3. O recebimento do objeto deste Contrato, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 2.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

- 3.1. O valor da anuidade é de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 05010 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 050100.02.061.1145.2181

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0100

- 4.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

- 4.3. A CONTRATADA emitirá fatura/boleto bancário em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

- 5.1. A CONTRATADA deverá apresentar fatura/boleto bancário correspondente aos serviços prestados.
- 5.2. O pagamento deverá ser efetuado em 30 (trinta) dias corridos, em parcela única, contados a partir da data do protocolo de recebimento da fatura/boleto bancário (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), em observância ao contido no art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/93, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.
- 5.3. O pagamento devido será efetuado em parcela única, por comprovante de depósito ou transferência eletrônica em nome da ABEC, CNPJ: 29.261.229/0001-61, **Banco do Brasil, Agência Botucatu (SP)-0079-5; Conta Corrente: 37.207-2** ou boleto bancário.
- 5.4. O atesto do gestor no boleto/nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.
- 5.5. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.
- 5.6. O CNPJ deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.
- 5.7. As notas fiscais/faturas ou boletos apresentados em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 5.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 5.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

6.1.2. Possibilitar à ESMAT, como associada, além de obter desconto especial nos eventos da ABEC e no convênio com o Crossref (atribuição de DOI e verificação de plágio), participar do Programa para Capacitação em Publicação Científica, o ProCPC, e terá acesso à uma área restrita para acesso aos seus dados, anuidades, relatórios, balancetes, atas de reuniões, Manuais de Boas Práticas Editoriais, Pesquisa de Doutores CNPq, Agenda da Diretoria, emissão de DOIs, e muito mais.;

6.1.3. Responsabilizar-se pelo ônus de custeio das despesas referentes a tributos, encargos sociais e previdenciários, mão-de-obra, e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto desta contratação;

6.1.4. Dar integral cumprimento à sua proposta;

6.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas, no todo ou em parte, os atos que, por sua culpa, se verificarem defeituosos ou incorretos, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/1993;

6.1.6. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

6.1.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a certidão negativa de débitos trabalhistas em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

7.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

7.1.3. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada nos serviços prestados;

7.1.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitado pela CONTRATADA e pertinente ao objeto contratado;

7.1.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear este Contrato;

7.1.6. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor apresentado, por meio de ordem bancária;

7.1.7. Fiscalizar a execução deste Contrato, por meio de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

7.1.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

7.1.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.10. Zelar pelo bom andamento do presente Contrato, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existirem;

7.1.11. Zelar para que, durante a vigência deste Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1. A gestão e fiscalização deste Contrato serão exercidas pela servidora Grazielle Coelho Borba, lotada na Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações a qui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

9.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

9.6. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a TERMO no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

11.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos administrativo 20.0.000000904-1, e ao ato que declarou a Inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

12.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

13.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Rui Seabra Ferreira Junior, Usuário Externo**, em 11/02/2020, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 17/02/2020, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3016406** e o código CRC **470CEC5D**.